

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1007, DE 27 DE ABRIL DE 1970

A Camara Municipal de Guanhães decreta e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os senhores consumidores de água da sede - da Cidade de Guanhães, com direito de opção pelas disposições da Lei nº 998, de 19 de janeiro de 1970, ou pelas disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da presente lei.

Art. 2º - Aos consumidores que preterirem a Lei nº 998, de 19 de janeiro de 1970, serão aplicadas normas idênticas as do DEMA (Departamento Municipal de Águas e Esgotos), de Belo Horizonte, concernentes ao consumo e seu respectivo custo por litro.

Art. 3º - Serão obrigatórias as instalações dos padrões de acérdo com normas regulamentares do Estado e da União, incluindo, lógicamente, o hidrômetro.

Art. 4º - Negar-se-á futura opção ao contribuinte que, tendo o seu padrão instalado, resolver, por qualquer motivo, reger-se pela Lei nº 998, de 19 de janeiro de 1970.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 27 de abril de 1970 (mil novecentos e setenta).

Meldeiros
Prefeito Municipal

D. Mariano
Secretário